



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 523

Autorizo o Poder Executivo a Firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências
O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha.

Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:-

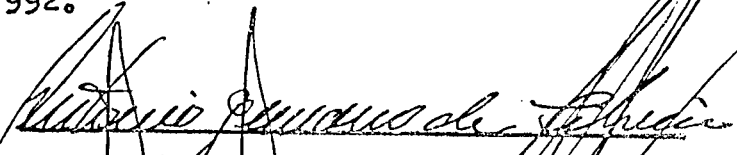
Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artº 58 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1.991.

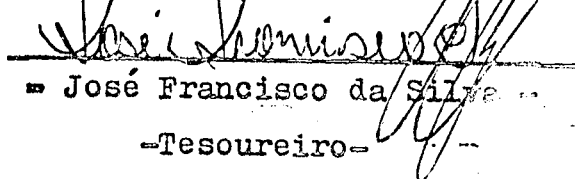
Artº 2º- Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Artº 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de abril de 1.992.


- Antonio Germano da Silveira -
-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -
-Tesoureiro-